**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS N. 021/2013**

**COMISSÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS**

**CONSELHEIRO/RELATOR:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO /AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000001307/2013**

**AUTUADO : FRANCISCO HUMBERTO FRANCK FILHO**

Analisados os presentes autos.

Relatório nos despachos retro.

Trata de verificação pela Fiscalização de pessoa física que realiza trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas sem Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), incidindo os arts. 45 e 50, da lei 12.378/2010.

**Intimado o Autuado, FRANCISCO HUMBERTO FRANCK FILHO, da Notificação Preventiva em 05/06/2013, sem regularização ou apresentação de defesa.**

**Intimado o Autuado, FRANCISCO HUMBERTO FRANCK FILHO, do auto de infração em 26/06/2013, regularizando a situação conforme documento de fls. 09.**

A *COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL* DO CAU/RS, em sua reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da decisão pelo ARQUIVAMENTO do presente processo/auto de infração haja vista que se exauriu a finalidade do processo, nos termos do art. 44, incs. III e IV, da Resolução n. 22 do CAU/BR.

REMETAM-SE os autos para Área Técnica/CEP e, após, ARQUIVEM-SE.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**Conselheiro COORDENADOR CEP/CAURS**